



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

EMENTA: Denomina Rua Maria Adelaide Sá Britto Maffazioli o logradouro público não cadastrado conhecido como Rua DOIS MIL CENTO E DEZOITO, localizado no Bairro Farrapos.

Vem à esta Relatora, para exarar parecer, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, ora PLL 404 de 2021, de autoria do Vereador Aírto Ferronato. Denota-se que o referido mérito dispôs de prévia análise da Procuradoria Geral desta Casa Legislativa (0293807), a qual exarou manifestação no sentido de relatar que desde que observado o disposto na Lei Complementar nº 320/1994, não haverá óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e aprovação da proposição em questão.

Nesta senda, tendo em vista o processo legislativo positivado nesta Câmara Municipal, agasalhando-se nos termos do Regimento Interno desta Casa, encaminha-e à esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de mérito, conforme as disposições constantes neste expediente administrativo.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

Primordialmente, insta-se que o mérito tratado neste expediente, ora denominação de logradouros públicos, está devidamente prevista nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, a qual denota os requisitos mínimos a serem cumpridos para a denominação findada pelo projeto de lei em tela.

Compulsando os autos, denota-se o cumprimento dos requisitos supramencionados, estando o processo legislativo e administrativo em conformidade com as normas e procedimentos necessários para o êxito legislativo desta matéria.

Ante o exposto, ressalvado o cumprimento das disposições normativas atinente ao mérito desta Proposição, disponho **não haver qualquer óbice à tramitação da presente proposição**, destacando-se os argumentos supramencionados.

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 17/11/2021, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0303353** e o código CRC **4396586E**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 240/21 – CCJ** contido no doc 0303353 (SEI nº 019.00064/2021-35 – Proc. nº 0964/21 - PLL nº 404), de autoria da vereadora Comandante Nádia, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **23 de novembro de 2021**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedrinho da Tinga: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 23/11/2021, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0306783** e o código CRC **99507B59**.